

**CONTRATOS DE APOIO À FAMÍLIA**  
**CONTRATOS SIMPLES E DE DESENVOLVIMENTO**  
**PROCEDIMENTO PARA O ANO LETIVO DE 2018/2019**

Nos termos do art.º 5.º, alínea h) da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro de 2013, compete à Direção-Geral da Administração Escolar, promover a gestão e acompanhamento da execução dos Contratos Simples e de Desenvolvimento e garantir a sua manutenção.

No sentido de racionalizar os procedimentos para o ano letivo de 2018/2019, para um mais rápido e eficaz apuramento da comparticipação financeira a atribuir às famílias, no âmbito destes dois tipos de Contratos, determina-se o seguinte:

**Dos alunos**

1. As entidades titulares do Contrato devem solicitar aos encarregados de educação, até 31.12.2018, a seguinte documentação:
  - i. Nota da liquidação do IRS do ano 2017 ou em caso de dispensado de apresentação, certidão comprovativa emitida pela Autoridade Tributária.
  - ii. Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.
  - iii. Recibo da renda de casa emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e do art.º 115.º do CIRS, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo que refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.
  - iv. Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer comparticipação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino – modelo remetido por correio eletrónico.

2. Os encarregados de educação devem prestar à Entidade Titular do Contrato as informações e os documentos acima referidos até ao dia 18.01.2019, sob pena de não serem abrangidos pelo apoio financeiro no ano letivo de 2018/2019.
3. A Entidade Titular do Contrato deve assegurar a conformidade entre as moradas constantes no Mod. DRE/EPC nº 8/94 e no recibo da renda de casa ou na declaração da entidade bancária.
4. Cabe à Entidade Titular do Contrato organizar e arquivar os processos individuais dos alunos, mantendo-os disponíveis para consulta no respetivo estabelecimento de ensino, devendo enviar ao Ministério da Educação quaisquer elementos necessários, quando solicitados.
5. Em conformidade com o Despacho n.º 17186/2001 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 16/08, e o Despacho n.º 17 472/2001, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 192, de 20/08, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 20 043/2002, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 11/09, pelo Despacho n.º 21 739/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 25/10, pelo Despacho n.º 26338/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 16/11, e pelo Despacho n.º 6514/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27/02, a capitação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula

$$RC = \frac{[R - (C + I + H + S)]}{12N}$$

(12N)

em que, face ao ano civil anterior (2017):

**RC**=rendimento *per capita*;

**R**=rendimento bruto anual do agregado familiar;

**C**=total de contribuições pagas;

**I**=total de impostos pagos;

**H**=encargos anuais com habitação;

**S**=despesas de saúde não reembolsadas;

**N**=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** pelo valor constante da (linha 1) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2017;

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de I.R.S.**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de I.R.S. de 2017, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido rendimentos;

**ou**

b) **totalidade** das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I.R.S. de 2017.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00€**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e 405** da declaração de I.R.S. de 2017 até ao limite de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido pensão<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Consideram-se quatro casos, no que diz respeito às pensões:

- pensões inferiores a 4.104,00€ são deduzidas na totalidade;
- pensões entre 4.104,01€ e 22.500,00€ são deduzidas em 4.104,00€;
- pensões entre 22.500,01€ e 43.020,00€ a dedução varia entre 4.104,00€ e 0€;
- pensões superiores a 43.020,00€ não têm dedução.

Exemplo: valor anual de 40.000,00€

$40.000,00€ - 22.500,00€ = 17.500,00€$

$17.500,00€ \times 20\% = 3.500,00€$

$4.104,00€ - 3.500,00€ = 604,00€$  (seria este o valor de “C” na fórmula).

ou

b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2017;
- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2017 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095€**,
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do I.R.S. (Anexo H, Quadro 6 C, **Códigos 651 e 652**) ou demonstração de liquidação de I.R.S. de 2017;

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do I.R.S., o valor de “S” deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **N = número de elementos do agregado familiar**

6. A DGAE/DSEPC solicitará, por amostragem, o envio dos processos individuais dos alunos completos para análise e posterior atribuição da contrapartida financeira. A confirmação de falsas declarações ou a verificação de desconformidades na aplicação da fórmula de cálculo das capitações devidas:

- i. obstam ao pagamento da *tranche* seguinte até ao apuramento final do financiamento devido;
- ii. obrigam à devolução proporcional dos valores indevidamente reclamados, por compensação na *tranche* seguinte;
- iii. quando graves e/ou reiteradas, impedem a renovação do Contrato para o ano escolar de 2018/2019, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional prevista no Decreto-lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, ex vi art.º 6.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

7. Em resultado da verificação dos processos individuais dos alunos pode ser solicitada pela DGAE/DSEPC a apresentação de novo Modelo DRE/EPC n.º 7/94, corrigido, com a alteração do escalão de comparticipação.
8. A desistência ou a transferência de alunos deverá ser comunicada à DGAE/DSEPC no prazo máximo de 10 dias úteis, após a sua ocorrência, apresentando-se novo Modelo DRE/EPC n.º 7/94, com a devida alteração.
9. No âmbito dos Contratos de Desenvolvimento, os alunos nascidos depois de 31 de dezembro de 2015 não serão abrangidos pelo apoio financeiro.
10. No âmbito dos Contratos Simples, os alunos que frequentem apenas as atividades de tempos livres (ATL) não serão abrangidos pelo apoio financeiro que, nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, se destina ao ensino básico e secundário.
11. Os documentos “LISTAGEM RECIBO” e o “RECIBO” - remetidos por correio eletrónico - serão ambos assinados pelo encarregado de educação, ao receber o montante correspondente à comparticipação financeira.
12. Os documentos “LISTAGEM RECIBO”, assinada pelo Diretor Pedagógico e Encarregados de Educação, e o “RECIBO” deverão ser arquivados junto dos estabelecimentos de ensino.  
  
Deverá ser enviada à DGAE/DSEPC uma cópia da “LISTAGEM RECIBO” da 2ª e 3ª *tranches*, no prazo de 30 dias após o pagamento das mesmas.  
  
A falta do envio da cópia da “LISTAGEM RECIBO” após o pagamento da 2ª *tranche*, obsta ao pagamento da 3ª *tranche*. A falta do envio da cópia da “LISTAGEM RECIBO” após o pagamento da 3ª *tranche* impedirá qualquer renovação do Contrato no ano letivo subsequente;
13. A DGAE/DSEPC poderá solicitar em qualquer momento o envio dos recibos devidamente preenchidos e assinados pelos encarregados de educação, cabendo ao Diretor Pedagógico assegurar a autenticidade das assinaturas apostas nos mesmos.  
  
**A. Dos Contratos:**
14. A DGAE/DSEPC outorgará adenda de renovação aos Contratos de Desenvolvimento e/ou Simples válidos a 30.06.2018, tomando como referência máxima o valor final apurado para o contrato vigente no ano letivo de 2016/2017;

15. A renovação contratual abrange os mesmos níveis de ensino do ano letivo de 2016/2017, não sendo aceite extensão a outros ciclos nem a novos polos;
16. O valor constante no contrato é o **VALOR MÁXIMO** da contrapartida financeira a atribuir. Não haverá lugar a qualquer pagamento adicional ou que exceda o valor resultante do apuramento final do ano letivo 2016/2017. Se os montantes dos pagamentos antecipados (1ª e 2ª *tranches*) excederem este valor, será operada compensação no pagamento da 3.ª *tranche* ou devolução de montantes auferidos em excesso;
17. A comparticipação do Ministério da Educação respeita a 10 meses e ao período de setembro a junho.
18. As candidaturas para o ano letivo de 2018/2019 devem incluir dois exemplares do Contrato, assinados pelo representante das Entidades Titulares do Contrato, com poderes bastantes para o ato e pelo Diretor Pedagógico.

**B. Dos Prazos:**

19. Até 23.11.2018 – Envio pelos EEPC da candidatura e respetivos documentos que a constituem, incluindo os dois exemplares do Contrato assinados;
20. Até 31.12.2018 – Solicitação aos encarregados de educação da documentação necessária à instrução do processo individual do aluno;
21. Até 18.01.2019 – Apresentação de documentação ao EEPC pelos encarregados de educação;
22. Até 28.02.2019 – Envio para a DGAE/DSEPC de Mapa Resumo, MOD.DRE/EPC Nº 6/94 - Listagem dos Alunos (Atualizada), MODELO DRE/EPC N.º 7/94 para análise e apuramento da contrapartida financeira;
23. Até 30.03.2019 – Solicitação de envio de processos individuais dos alunos completos para análise, por amostragem.
24. Até 30.04.2019 - Confirmação da contrapartida financeira a atribuir e, se necessário, apresentação de novos MOD.DRE/EPC Nº 6/94 e Modelo DRE/EPC N.º 7/94, corrigido, com a alteração do escalão de comparticipação.
25. Até 31.07.2019- Comunicação à DGAE/DSEPC de qualquer alteração de dados em relação aos considerados a 31.05.2019; envio de Mapa Resumo e MOD.DRE/EPC Nº 6/94 (Definitiva) e Informação Empresarial Simplificada 2018;

26. O incumprimento dos prazos referidos nos números 20 e 21, sem motivo atendível, devidamente fundamentado, por escrito remetido à DGAE/DSEPC, com 2 dias úteis de antecedência, obsta ao financiamento do aluno no ano letivo 2018/2019.